

OUTUBRO DE 2025

GUIA

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2026

Medidas com impacto para as pessoas
e para as empresas

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª



CUATRECASAS

Notas Introdutórias

O presente Guia da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2026 ([Proposta](#) de Lei 37/XVII/1) visa proporcionar uma visão abrangente das principais medidas fiscais introduzidas pelo Governo de Portugal, com impacto direto nas pessoas e nas empresas.

A principal característica diferenciadora desta proposta é a ausência de alterações fiscais significativas, as quais se encontram a correr em iniciativas avulsas – *e.g.* a descida da taxa de IRC, o pacote de medidas destinadas a melhorar o acesso à habitação, o regime de grupos de IVA ou a reforma do contencioso tributário. Contudo, nenhuma destas alterações se encontra ainda aprovada.

De facto, esta Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2026 limita-se, para além dos habituais ajustes cirúrgicos – *e.g.* atualização dos escalões de IRS e IMT ou de taxas em linha com a inflação e outros indexantes, âmbito da tributação autónoma sobre veículos híbridos *plug-in*, entre outros –, à prorrogação de medidas já existentes. Neste sentido, a medida a destacar será a

prorrogação da isenção de IRS e da exclusão de Segurança Social relativas aos montantes pagos a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Existem igualmente algumas propostas de restrição da incidência de contribuições ou regimes vigentes até agora, como sucede com a CESE, que vê a sua incidência objetiva restringida ou o Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, cuja revogação é proposta.

Em todo o caso, mais do que um documento de análise, este guia pretende ser uma ferramenta de fácil uso para que as empresas possam compreender e aproveitar as novas disposições fiscais e incentivos previstos na Lei do Orçamento do Estado para 2026, sem prejuízo dos aprofundamentos que se mostrem necessários, com vista à aplicação ao caso específico.

Lisboa, 17 de outubro de 2025.

Equipa Fiscal da Cuatrecasas

1. Medidas com impacto para as pessoas

Taxas gerais de IRS

- > Está previsto que o limite dos escalões das taxas progressivas de IRS se atualizem em 3,5%.
- > É proposta a redução das taxas correspondentes aos escalões intermédios (do 2.º ao 5.º escalão), em 0,3 pontos percentuais.
- > Desta forma, a nova tabela de IRS passará a ser a seguinte:

Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 8.342	12,50 p.p.	0,00
Mais de 8.342 até 12.587	15,70 p.p.	266,94
Mais de 12.587 até 17.838	21,20 p.p.	959,26
Mais de 17.838 até 23.089	24,10 p.p.	1.476,45
Mais de 23.089 até 29.397	31,10 p.p.	3.092,77
Mais de 29.397 até 43.090	34,90 p.p.	4.209,94
Mais de 43.090 até 46.566	43,10 p.p.	7.743,27
Mais de 46.566 até 86.634	44,60 p.p.	8.441,48
Mais de 86.634	48,00 p.p.	11.387,17

Mínimo de existência

- > Deverá proceder-se à atualização do valor de referência do mínimo de existência, por forma a acompanhar a evolução da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

2. Medidas com impacto para as empresas

Tributações Autónomas

- Está previsto que se incluam na categoria de viaturas ligeiras de passageiros híbridos *plug-in* as viaturas homologadas de acordo com a norma de emissões “EURO 6E-BIS” com emissões inferiores a 80gCO₂/km.
- As respetivas taxas de tributação autónoma serão as seguintes:
 - 2,5 %, no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 37.500;
 - 7,5 %, no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 37.500 e inferior a € 45.000;
 - 15 %, no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 45.000.
- Por outro lado, ao contrário dos últimos Orçamentos do Estado, não está prevista qualquer norma que permita o não agravamento da tributação autónoma quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo fiscal.

Benefícios Fiscais - Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

- É proposta uma ligeira redução da taxa de atualização salarial para efeitos de elegibilidade para aplicação do benefício fiscal, descendo dos atuais de 4,7 % para 4,6 %.
- Esta percentagem é exigível tanto para o aumento da retribuição base anual média das empresas, apurado por referência ao termo do ano anterior, como para o aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição média anual da empresa no final do ano anterior.

2. Medidas com impacto para as empresas

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

- A Proposta de Orçamento do Estado para 2026 mantém a isenção de IRS, e a exclusão de contribuições para a Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual, das importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2026, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.
- Esta isenção encontra-se dependente de, no ano de 2026, a entidade patronal efetuar um aumento salarial elegível para efeitos da aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial.
- A entidade patronal deve fazer menção expressa do cumprimento da referida condição na declaração anual de rendimentos a entregar ao trabalhador.
- A taxa de retenção na fonte de IRS a aplicar é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que for efetuado o pagamento ou a colocação à disposição.

2. Medidas com impacto para as empresas

Prorrogação de benefícios fiscais

São prorrogados até 31 de dezembro de 2026 os benefícios fiscais relacionados com :

Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social	19.º -A	Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados	28.º	Serviços financeiros de entidades públicas	29.º	Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes	30.º
Depósitos de instituições de crédito não residentes	31.º	Operações de reporte com instituições financeiras não residentes	32.º -C	Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas	52.º	Entidades gestoras de S.I, de gestão de fluxos específicos de resíduos	53.º
Coletividades desportivas, de cultura e recreio	54.º	Associações e confederações	55.º	Incentivos fiscais à atividade silvícola	59.º -D	Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal	59.º -G
Deduções ao lucro tributável das empresas - mecenato	62.º	Deduções à coleta do IRS - mecenato	63.º	IVA - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito	64.º	Com revisão prevista no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2026	

2. Medidas com impacto para as empresas

Contribuições sectoriais

- A Proposta de Lei do Orçamento do Estado mantém em vigor a contribuição sobre o setor bancário, a contribuição sobre a indústria farmacêutica e a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS.
- A contribuição extraordinária sobre o setor energético é mantida igualmente em vigor, em especial, com as seguintes alterações:
 - A contribuição deixa de ser aplicável às concessionárias de transporte, distribuição e armazenamento subterrâneo de gás natural.
 - A base de incidência da contribuição não inclui os elementos do ativo afetos à exploração de rede de transporte e distribuição da energia elétrica e, para este efeito, apenas se consideram as despesas de investimento relativas a ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, nos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2026.
- Avança-se com a proposta de revogação do adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

2. Medidas com impacto para as empresas

Taxa reduzida de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) na transformação de azeitona em azeite

- Prevê-se que as operações de transformação de azeitona em azeite passem a beneficiar da aplicação da taxa reduzida de 6%, em sede de IVA.

Imposto sobre Veículos sobre automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos plug-in

- Os automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que disponham de uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km, deixam de ser tributados ao abrigo do regime normal e passam a estar sujeitos a uma taxa intermédia de 25%, desde que apresentem emissões oficiais inferiores a 80 gCO₂/km e se encontrem homologados de acordo com a norma de emissões «Euro 6e-bis».

Bolsas de nicotina passam a ser sujeitas a Imposto sobre o Tabaco

- Passam a estar sujeitas a Imposto sobre o Tabaco as bolsas de nicotina, à taxa de 0,065 euros/grama, encontrando-se isentas tanto na importação na bagagem pessoal dos viajantes provenientes de países ou territórios terceiros, bem como no transporte de outros Estados-Membros para o território nacional, por particulares, para seu uso pessoal (em ambos os casos, até 20 gramas, inclusive).

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

- É prevista a isenção de IMT e de Imposto do Selo nas transmissões de prédios rústicos necessárias para o emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica, e isenção de emolumentos relativamente a todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento, bem como ao registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

2. Medidas com impacto para as empresas

Obrigações declarativas – prorrogação de regimes

Valorização de inventários

Todos os sujeitos passivos ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente ficam também dispensados da referida obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2026 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade

A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.



O que oferecemos

Prestamos assessoria em todas as áreas do direito empresarial e ajudamos os nossos clientes nos assuntos mais exigentes, em qualquer território, fornecendo a experiência e o conhecimento de equipas especializadas.

26

Especialidades
jurídicas

+2000

Profissionais

25

Escritórios
em 12 países

29

Nacionalidades
& 16 línguas

+300

Professores
& 8 catedráticos

25%

Mulheres
em cargos de direção



- Visão sectorial adaptada a cada tipo de negócio.
- Máxima especialização combinada com tecnologia de ponta.
- Equipa de conhecimento e inovação, com mais de 40 especialistas para soluções inovadoras.

FT INNOVATIVE LAWYERS
20 YEARS: TOP 10 EUROPEAN LAW FIRM

*Sociedade mais inovadora
da Europa continental,
2005-2025*

**Máxima presença
na Península Ibérica**

2 escritórios em Portugal
e 13 em Espanha



*Firma europeia do ano,
2025*

*Firma nacional do ano:
Portugal, 2025*



Firma do ano em Tax, 2025

*Firma do ano em Tax
Litigation, 2024*



Cumprimos critérios ambientais, sociais e de bom governo (ESG) na prestação dos nossos serviços e na nossa gestão interna.

Aqui detalhamos os principais parâmetros com que medimos o nosso desempenho em termos de ESG.

Consulte também a nossa última [Memória Empresarial](#).





A informação contida nesta apresentação foi obtida de fontes gerais, é meramente expositiva, e tem de ser interpretada juntamente com as explicações que a acompanham. Esta apresentação não pretende, em nenhum caso, constituir uma assessoria jurídica.

La información contenida en esta presentación se ha obtenido de fuentes generales, es meramente expositiva, y se debe interpretar junto con las explicaciones que la acompañan. Esta presentación no pretende constituir en ningún caso un asesoramiento jurídico.

The information provided in this presentation has been obtained from general sources. It is for guidance purposes only and should be interpreted in relation to the explanations given. This presentation does not constitute legal advice under any circumstances.